

FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Regente: Prof. Doutora Maria Luísa Duarte

Colaboradores: Mestre Cecília Anacoreta Correia; Mestre Joana Loureiro;

Dr. Francisco Abreu Duarte; Dra. Beatriz Esperança

Ano lectivo: 2015/2016 (2.º Semestre) – 2.º Ano – Turma B

Exame de coincidências – 1 de julho de 2016

Tópicos de correção

I

a) Conceito de aplicabilidade direta/imediata como uma característica atribuível a certos tipos de atos da UE que dispensam uma intervenção do Estado para que vigorem nos ordenamentos jurídicos nacionais; distinção sucinta entre aplicabilidade direta e efeito direto e análise dos diversos atos típicos do art. 288.º TFUE à luz desta teoria.

b) Génese da teoria dos poderes implícitos em Hamilton; noção contemporânea da teoria dos poderes implícitos; análise dos requisitos do art. 352.º TFUE. Referência à jurisprudência do caso AETR.

c) A iniciativa de cidadania como um mecanismo de iniciativa legislativa ao dispor dos cidadãos; requisitos materiais para a efetivação da iniciativa através da análise do artigo 11.º TUE e do artigo 24.º TFUE (n.º de assinantes; relevância das matérias). Especial pontuação para quem elenque o Regulamento (UE) n.º 211/2011.

II

Análise de pelo menos 3 mudanças trazidas pelo Tratado de Lisboa, com menção obrigatória à possibilidade de saída da União (artigo 50.º TUE) a propósito do Brexit.

III

a) Noção de aplicabilidade direta e efeito direto aplicados ao ato jurídico

em questão; distinção sucinta dos vários atos jurídicos do art. 288.º TFUE e a inexistência, *prima facie*, de efeito direto nas diretivas; análise da jurisprudência do TJUE em matéria de efeito direto (Caso Van Gend en Loos, mas sobretudo caso Van Duyn) e a atribuição de efeito direto à diretiva cumpridos os requisitos da clareza, incondicionalidade e completude como sanção pelo incumprimento do prazo de transposição; distinção entre efeito direto horizontal e vertical e aplicação da doutrina Marshall.

- b) Violação do Direito da União Europeia pela Administração Tributária, quer na vertente do princípio da não discriminação em razão da nacionalidade (artigo 2.º TUE e 18.º TFUE) quer na violação do Direito Fundamental à Igualdade em razão da nacionalidade, previsto na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (art. 21.º/2 CDFUE *ex vi* artigo 6.º TUE). Eventual violação do direito fundamental a uma boa administração (art. 41.º CDFUE).

Análise da possibilidade da via contenciosa contra o Estado Português por violação do DUE, nomeadamente através de uma ação de incumprimento (258.º TFUE); eventual responsabilidade extracontratual do Estado Português.